MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Secretaria de Educação Básica/Ministério da Educação SEB/MEC		**UF:** DF
ASSUNTO: Alinhamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) às diretrizes apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade.		
RELATORA: Suely Melo de Castro Menezes		
PROCESSO Nº:		
PARECER CNE/CEB Nº:	**COLEGIADO: CEB**	**APROVADO EM:**

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Nacional de Educação recebeu, em 27 de dezembro de 2019, a Nota Técnica nº 81/2019/CTTEBI/DPR/SEB encaminhada pela Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), contendo consulta sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA), a partir da percepção de necessária adequação das Diretrizes Nacionais de EJA aos preceitos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações e normas de recente promulgação.

Esse ajuste promoverá o enfrentamento das questões relacionadas às características do público atendido, à carga horária adequada às várias formas de oferta, à metodologia de registro de frequência da modalidade, à flexibilização do desenvolvimento do curso, compatibilizando a modalidade com a realidade dos estudantes e o alinhamento da elevação e ampliação da escolaridade profissional, entre outras questões que representam grandes desafios aos jovens e adultos.

É importante considerar que a demanda proposta pelo MEC traduz a necessidade de revisão e atualização das Diretrizes Operacionais de EJA, e se consolida a partir da promulgação de marcos legais da educação brasileira que alteram a forma de oferta, a base curricular e a dinâmica das ações da EJA.

Uma mudança estruturante está materializada na forma de oferta do Ensino Médio proposta pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificando as diretrizes e bases estabelecidas para a Educação Nacional.

Considerando a nova legislação, na sua função normativa, o Conselho Nacional de Educação (CNE) atualizou novas determinações legais para oferta do Ensino Médio, que foram regulamentadas pela Resolução nº 3 de 21 de novembro de 2018, e cujas diretrizes deverão ser observadas pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares.

Além disso, vale realçar a necessidade de revisão dessa etapa da educação nacional, já amplamente discutida a partir da instituição da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por meio da Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais, como direito das crianças, jovens e adultos no contexto da Educação Básica Escolar, e que orientam sua implementação pelos Sistemas de Ensino das diferentes instâncias federativas propondo

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente

modificações nas ações das instituições e redes escolares, alinhando seus currículos e propostas pedagógicas às novas legislações e normas.

Portanto, assim como o CNE atua para melhoria da qualidade das demais etapas e modalidades da Educação Básica, com relação à Educação de Jovens e Adultos (EJA) reconhece que é necessário atualizar suas diretrizes para orientar a organização, os currículos e a oferta da educação de jovens e adultos alinhadas à BNCC e à Lei nº 13.415/2017 no âmbito dos sistemas de ensino, considerando as peculiaridades do público-alvo e do processo pedagógico adequado para lidar com as suas características, a começar pelo desafio relacionado ao fato de que as aprendizagens não acontecerão na idade própria, o que naturalmente já requer metodologias específicas para o processo de ensino/aprendizagem.

Vale reconhecer, também, as grandes dificuldades de implantação e desenvolvimento da EJA, considerando todas as questões e especificidades do público e das condições de oferta em todo o País. Essa modalidade, para garantia de bons resultados, precisa ser prioridade dos sistemas de ensino, desenvolvida a partir de ações articuladas e parcerias com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e a Sociedade Civil, promovendo pactos de colaboração entre dirigentes nas propostas de manutenção e ampliação. Da mesma forma, ampla política de regulamentação e acompanhamento de implantação da EJA, pelos Conselhos de Educação Estaduais, distrital e municipais, quanto às condições de oferta, formação de professores, materiais adequados e exames próprios.

Considerando a importância da referida Nota Técnica, e visando ampliar a temática, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE), no dia 29 de janeiro de 2020, realizou reunião com a equipe da Coordenação-Geral de Jovens e Adultos/DPR/SEB. Nesta reunião, os conselheiros da Câmara de Educação Básica se manifestaram em relação ao teor da nota técnica da SEB e ratificaram a necessidade de atualização das Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos. Como encaminhamento inicial, o presidente da CEB/CNE, conselheiro Ivan Cláudio Pereira Siqueira indicou o conselheiro Eduardo Deschamps como relator da matéria, considerando sua ampla experiência na lida com a modalidade, estabelecendo proposta para desenvolvimento de parecer preliminar sobre a matéria.

No dia 3 de fevereiro de 2020 foi realizada uma áudioconferência com o Conselheiro Eduardo Deschamps, quando foi definido um calendário de trabalho em conjunto com a Coordenação-Geral de Jovens e Adultos/DPR/SEB/MEC, para coleta de subsídios para elaboração das Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos. Desta forma, foi definido que a referida Coordenação de Jovens e Adultos enviaria uma produção técnica inicial para subsidiar o trabalho de elaboração que será realizado pelo CNE. A produção de um parecer preliminar será objeto de consulta pública visando à participação da sociedade civil, assegurando a inclusão dos anseios da comunidade educacional.

Ao pesquisar sobre a matéria, a equipe técnica da SEB/MEC identificou que o Distrito Federal vem promovendo um forte debate sobre educação de jovens e adultos no contexto da BNCC. Assim, os subsídios apresentados ao CNE foram elaborados tendo como referência as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, aprovadas pelo Conselho Distrital de Educação em 2020, reconhecendo a abrangência e profundidade do trabalho de regulamentação da modalidade no Sistema do Distrito Federal na política de ação que vem se desenvolvendo desde 2014.

Finalmente, por meio do Ofício nº 135/2020/CTTEBI/DPR/SEB/SEB-MEC, de 26 de fevereiro de 2020, o Secretário de Educação Básica, encaminhou documento contendo subsídios formulados pela Coordenação-Geral de Jovens e Adultos (COEJA), da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica (DPD), visando contribuir para a elaboração das Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos alinhadas à Base Nacional Comum

Curricular (BNCC), bem como para atender as especificidades do público da Educação de Jovens e Adultos. Esse rico documento trouxe subsídios fundamentais como referência para elaboração do parecer preliminar que foi enriquecida, a partir de setembro, com as avaliações, observações e contribuições das secretarias do MEC: Secretaria de Alfabetização (SEALF), Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP), Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e Secretaria de Educação Básica (SEB), que acolhidas no seio do documento, configuram o presente parecer que reverbera na proposta de resolução em anexo.

1. Análise

1.1 Sobre a Educação de Jovens e Adultos no Brasil

A Constituição Federal brasileira afirma em seus artigos 206, inciso I e 208, inciso I que:

> [...]
> *Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*
> *I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
>
> *[...]*
> *Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*
> *I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;*

A EJA é uma modalidade de educação estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nos termos do artigo 37, § 1º , que afirma:

> [...]
> *Art. 37- A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.*
>
> *§ 1º - Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos (...) oportunidades educacionais apropriadas (...).*

Em 2019, segundo dados do Educacenso 2019, o Brasil registrou 3,2 (três vírgula dois) milhões de estudantes na educação de jovens e adultos. Desse total, cerca de 30% das matrículas são de jovens com idades entre 15 (quinze) e 19 (dezenove) anos. Todavia, conforme os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad) 2018, indicaram que 11,8% (onze vírgula oito por cento) dos jovens nesta faixa etária (1,1 milhão) estavam fora da escola. Ou seja, trata-se de jovens que receberam nova oportunidade educacional, ao integrar o público da EJA, visto que essa modalidade atende pessoas que, por algum motivo, não completaram seus estudos durante o período regular. Esse público impacta os números da evasão, da distorção idade-série e do analfabetismo, questões que desafiam a educação brasileira e das quais derivam a importância de políticas públicas educacionais para a EJA. Assim, trata-se de uma modalidade que se apresenta como alternativa para todo

cidadão, que não teve oportunidade de frequentar a educação básica, o ensino fundamental e médio na idade certa.

Os jovens, adultos e idosos dessa modalidade têm como forte característica a diversidade e multiplicidade dos sujeitos que a compõem, em seus três segmentos, a saber: 1º segmento (anos iniciais do Ensino Fundamental); 2º segmento (anos finais do Ensino Fundamental); e 3º segmento (Ensino Médio). Estas especificidades devem ser consideradas, sempre, ao pensarmos em diretrizes operacionais voltadas para a EJA, tendo como objetivo contemplar esse espectro amplo, diverso e particular dos sujeitos atendidos pela modalidade, cujas singularidades devem ser respeitadas.

Nesse contexto, uma característica a ser destacada, em relação aos sujeitos da EJA é o vínculo com o trabalho, seja por serem filhos de trabalhadores, por estarem em busca de emprego ou por já fazerem parte do mundo do trabalho. Esse público tem o trabalho como prioridade e necessidade diferenciada de organização dos demais tempos da vida e que, ao retomarem ao processo de escolarização, precisam assumir o compromisso do presente para a construção do futuro. São sujeitos de múltiplos saberes constituídos nas experiências de suas histórias de vida, marcadas por descontinuidades que ficam evidentes em seus percursos escolares.

Retornar à escola e frequentá-la constitui, dessa maneira uma possibilidade de aquisição do conhecimento formal com o intuito de elevação de escolaridade, possibilidade de uma qualificação profissional integrada à formação propedêutica e também a (re)inserção no mundo do trabalho, com possibilidade(s) de melhoria(s) de vida nas dimensões social, cultural e econômica.

O texto da LDB traz, no § 3º do artigo 37, uma proposição de novos formatos de oferta de Educação de Jovens e Adultos: "*A Educação de Jovens e Adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento*". Com isso, assume-se que o público da Educação de Jovens e Adultos (EJA) pode ser constituído por trabalhadores que não tiveram a oportunidade de cursar a educação básica na infância e adolescência e poderão já estar integrados à sociedade, em empregos formais ou informais. Ao retornarem à escola, demandam a especificidade de uma proposta curricular de natureza formativa que atenda tanto à escolarização básica como, também, à formação para o mundo do trabalho.

Após a publicação da LDB e buscando contribuir com essa natureza de oferta, inúmeros programas foram desenvolvidos com o intuito de fortalecer o diálogo da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional. Desses programas, destacam-se o Programa Nacional de Integração da Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja), instituído por meio do Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006; e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), instituído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

Em 2014, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) estabeleceu a meta 10, que define que as matrículas de EJA sejam, no mínimo, 25% nos ensinos fundamental e médio, ofertadas de forma integrada à educação profissional. Com isso, fortalece-se a compreensão de que a modalidade de Educação de Jovens e Adultos tem como natureza de oferta, vínculo com a formação profissional e a inserção dos estudantes que a frequentam no mundo do trabalho.

No que tange aos normativos do Conselho Nacional de Educação, em 2010, a Câmara de Educação Básica emitiu a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvidas por meio da Educação a Distância.

Em relação à duração da oferta presencial da EJA, essa Resolução mantém a formulação do Parecer CNE/CEB nº 29, de 5 de abril de 2006, acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular. No caso dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração e carga horária fica a critério dos sistemas de ensino, desde que assegurado o mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para a alfabetização e de 150 horas para noções básicas de matemática. Para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima é de 1.600 (mil e seiscentas) horas e, para o Ensino Médio, a duração mínima é de 1.200 (mil e duzentas) horas. Ressalta-se que já está consolidada, na Resolução de 2010, a possibilidade da integração da Educação Profissional Técnica de Nível médio com o Ensino Médio.

Em relação à idade mínima, a Resolução CNE/CEB nº 3/2010 mantém, para ingresso na EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental, a idade de 15 (quinze) anos completos. No caso de idade mínima para matrícula na EJA – Ensino Médio e para inscrição e realização de exames de conclusão de EJA – Ensino Médio, a idade é 18 (dezoito) anos completos.

Neste mesmo marco normativo, está definida a possibilidade de desenvolvimento dos cursos de EJA por meio da Educação a Distância, para o Ensino Fundamental (2º segmento) e para o Ensino Médio (3º segmento), mantendo-se a carga horária de 1.600 (mil e seiscentas) horas para o 2º segmento do Ensino Fundamental e 1.200 (mil e duzentas) horas para o Ensino Médio.

Em 2012, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação também emitiu a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Nessa Resolução, reafirma-se, conforme artigo 28, a possibilidade da oferta de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional:

> [...]
>
> *Art. 28 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma articulada integrada com o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, têm a carga horária mínima total de 2.400 horas, devendo assegurar, cumulativamente, o mínimo de 1.200 horas para a formação no Ensino Médio, acrescidas de 1.200 horas destinadas à formação profissional do técnico de nível médio.*
>
> *Parágrafo único. Nos cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) exige-se a seguinte duração:*
>
> *I - mínimo geral de 2.400 horas;*
>
> *II - pode ser computado no total de duração o tempo que venha a ser destinado à realização de estágio profissional supervisionado e/ou dedicado a trabalho de conclusão de curso ou similar nas seguintes proporções:*
>
> *a) nas habilitações com 800 horas, podem ser computadas até 400 horas;*
>
> *b) nas habilitações com 1.000 horas, podem ser computadas até 200 horas.*
>
> *III - no caso de habilitação profissional de 1.200 horas, as atividades de estágio devem ser necessariamente adicionadas ao mínimo de 2.400 horas.*

Esses normativos ratificam o movimento necessário de aprimoramento da modalidade de educação de jovens e adultos, considerando, que o perfil de seus estudantes, é predominantemente composto de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escolaridade na idade certa e que já estão ou estarão no mundo do trabalho, necessitando compatibilizar com o retorno à escola.

Ressalta-se a importância da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considerando a realidade educacional da população brasileira. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que retratam o nível de instrução das pessoas de 25 (vinte e cinco) anos ou mais de idade no Brasil, que finalizaram a educação básica obrigatória, ou seja, concluíram, no mínimo, o ensino médio, mantiveram uma trajetória de crescimento e alcançaram 47,4% (quarenta e sete vírgula quatro por cento), (cerca de 65 milhões de brasileiros) em 2018 (PNAD, 2017).

Esses dados tornam-se ainda mais desafiadores, quando são analisadas as matrículas do Censo da Educação Básica 2018, ao constatar que existem apenas 3,5 milhões de alunos frequentando a Educação de Jovens e Adultos, sendo 2.108.155 (dois milhões e cento e oito mil e cento e cinquenta e cinco) no Ensino Fundamental EJA (2º segmento)e 1.437.833 (um milhão e quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos e oitenta e três) no Ensino Médio EJA 3º segmento). A matrícula do ensino fundamental da EJA caiu 3% (três por cento) em 2018, enquanto a oferta de EJA de ensino médio teve aumento de 0,8% (zero vírgula oito por cento).

No que tange às matrículas específicas de EJA integrada à Educação Profissional, o Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE) – 2020 demonstra também uma queda significativa que vai de 106.454 (cento e seis mil e quatrocentas e cinquenta e quatro) matrículas em 2015 para 53.392 (cinquenta e três mil trezentas e noventa e duas) em 2019. Estes dados evidenciam que é necessário um fortalecimento na política de integração da EJA com a Educação Profissional, bem como dos marcos normativos que a amparam.

2.2. Sobre a EJA e os novos marcos legais e normativos da educação nacional

Em 2017, A Base Nacional Comum Curricular, trouxe também o desafio de se pensar a base para a Educação de Jovens e Adultos. Na BNCC, encontramos as aprendizagensessenciais, competências e habilidades que devem constar na estruturação curricular da Educação Básica brasileira, seja nas etapas ou modalidades. Para a EJA, assim como as demais modalidades, cabe um estudo detalhado dessas competências e habilidades, bem como dos conteúdos e objetos de conhecimento, com vistas a contemplar tanto os sujeitos da EJA como os professores que atuam nas diferentes etapas e segmentos da modalidade.

É estruturante a proposta da Lei nº 13.415/2017, ao definir que o currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas; e formação técnica e profissional.

Em 2018, com a Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, altera-se o Artigo 37 da LDB e afirma-se que a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. A partir dessa perspectiva, os sistemas de ensino precisam assegurar o acesso à escolarização em qualquer tempo e em qualquer idade, e passam a ter o desafio de construção de um currículo que contemple essa complexidade da EJA, presente em todo o percurso pessoal e profissional de seus estudantes. Com isso, torna-se também fundamental pensar estratégias metodológicas adequadas para acolher as especificidades dos sujeitos da EJA em suas faixas etárias, realidades, interesses,

espaços, tempos, conflitos, interações sociais, histórias de vida e seus desafios no início ou na retomada da escolarização.

Em 2019, com a instituição da Política Nacional de Alfabetização, por meio do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, são apresentados conceitos claros e objetivos sobre alfabetização, e também são estabelecidos princípios e diretrizes que direcionarão a implementação de políticas públicas de alfabetização baseadas em evidências científicas e em experiências exitosas. Merece destaque o fato de finalmente terem sido definidos de forma concisa quais são os componentes essenciais que devem ser contemplados no ensino da leitura e da escrita, conforme descrito no inciso IV do artigo 3º:

> [...]
> *Art. 3º São princípios da Política Nacional de Alfabetização:*
>
> *[...]*
> *III. fundamentação de programas e ações em evidências provenientes das ciências cognitivas;*
> *IV. ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:*
> *a) consciência fonêmica;*
> *b) instrução fônica sistemática;*
> *c) fluência em leitura oral;*
> *d) desenvolvimento de vocabulário;*
> *e) compreensão de textos; e*
> *f) produção de escrita;*

A literatura científica especializada já reconhece que esses componentes também devem necessariamente ser contemplados na alfabetização de adultos, podendo-se mencionar os trabalhos conduzidos pelo pesquisador Português José Morais (KOLINSKY, R.; LEITE, I.; CARVALHO, C.; FRANCO, A.; & MORAIS, J., 2018. *Completely illiterate adults can learn to decode in 3 months. Reading and Writing*, 31(3), p. 649-677) e de Kruidenier (KRUIDENIER, J. R.; CHARLES, M. A.; WRIGLEY, H. S. *Adult education literacy instruction: a review of the research*. Washington: [s.n.], 2010), a título de exemplo.

2.3. Sobre a organização da EJA e suas finalidades

Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos poderá ocorrer das seguintes formas:

I. Educação de Jovens e Adultos presencial;
II. Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância (EJA/EaD);
III. Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou de Formação Técnica de Nível Médio;
IV. Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação e Aprendizagem ao longo da vida.

Ainda na perspectiva dos vários formatos de oferta, poderá ser organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida. Para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica com ênfases, focos e certificação específica segundo o público a ser atendido.

Considerando a prioridade que os sujeitos da EJA dão ao trabalho, por ser condição primeira para a sobrevivência, os 1º, 2º e 3º Segmentos da modalidade devem ser pensados, articulando formação geral e formação profissional, de forma gradual, de modo que toda a oferta seja desenvolvida com apoios pedagógicos e atenda aos interesses de vida dos sujeitos da modalidade.

O 1º Segmento, correspondente ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, atenderá pessoas que não concluíram esta etapa da educação básica e tem como objetivo a alfabetização inicial e o desenvolvimento de leitura e escrita. Recomenda-se, sempre que possível, a oferta de uma qualificação profissional inicial que esteja contextualizada com as demandas do público atendido, considerar que esse público está em busca de trabalho ou já trabalham, têm uma história de vida, buscam na escola um espaço de convivência, aprendizado e melhorias na inserção profissional. Importante considerar que a qualificação profissional para o primeiro segmento deve ter como um de seus focos, ser um atrativo para o retorno dos estudantes à escola.

Já o 2º Segmento, correspondente ao Ensino Fundamental – Anos Finais, atenderá pessoas que não concluíram esta etapa da educação básica e tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral por meio do aprofundamento dos conhecimentos da alfabetização e séries iniciais, contemplando as demais áreas de conhecimentos ainda não abrangidas. Recomenda-se que essa formação geral seja contextualizada com a realidade dos sujeitos e, sempre que possível, ofertada em articulação com uma qualificação profissional.

Finalmente, o 3º Segmento correspondente ao Ensino Médio, que atenderá pessoas que não concluíram esta etapa da educação básica, que deverá ser planejada e organizada dentro das novas diretrizes desta etapa, contendo uma formação geral básica e a oferta de itinerários tanto propedêuticos quanto técnico-profissionalizantes. Preferencialmente, deve-se buscar uma formação geral-profissional mais consolidada, seja com a oferta integrada com uma qualificação profissional ou mesmo com um curso técnico de nível médio. A formação geral-profissional deverá orientar-se pelas demandas cognitivas da área. Ou seja, um curso de terceiro segmento da EJA articulado a uma qualificação profissional devendo aprofundar as competências específicas.

Nos três segmentos da EJA recomenda-se o estabelecimento de parcerias com sistemas de educação profissional, como as redes de instituições de ensino técnico federais, estaduais e do Sistema S.

Para a organização dos currículos dos cursos de EJA deverão ser observadas as competências gerais e específicas, os componentes essenciais para o ensino da escrita e da leitura descritos na Política Nacional de Alfabetização, bem como as habilidades previstas na BNCC para cada uma das etapas da educação básica correspondentes. Considerando a condição do estudante da EJA, estas competências e habilidades específicas devem dar ênfase principalmente ao desenvolvimento das 10 (dez) competências gerais da BNCC e das competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Ao se repensar o currículo, em consonância com a BNCC, a trajetória do estudante no curso de EJA deverá considerar sua história e anseios de futuro. Para tanto, recomenda-se que o acesso ao curso seja precedido de uma orientação para o desenvolvimento do projeto de vida do estudante, de forma a auxiliá-lo nas escolhas dos percursos a serem seguidos dentro de cada segmento.

Além disso, é importante salientar que o desenvolvimento dos materiais didáticos e plataformas de ensino deverá estar em consonância com as características dos estudantes de cada segmento da EJA. Recomenda-se que esses materiais não sejam apenas mera reprodução de materiais utilizados nas etapas regulares da educação básica, e sim contextualizados e adequados às diversas trajetórias, experiências de vida e idade dos estudantes da EJA.

2.4 Sobre a EJA na modalidade a distância

No que tange à oferta de EJA na modalidade a distância, um dos desafios dessa modalidade é o perfil do estudante da EJA, o qual, na EaD, deve ser um sujeito com noções de mídias, autonomia para os estudos, com capacidade de organizar seus horários e buscar os esclarecimentos necessários. Além disso, existem outras particularidades relacionadas a esses sujeitos: encontram-se fora do contexto e dos espaços escolares, o que exige uma atenção especial para adaptação aos estudos, aos prazos, às rotinas, às responsabilidades. Vale observar que esse público nem sempre tem acesso ao computador e internet, instrumento básico e usual da EaD, e vivem situações diversas como trabalhadores empregados e desempregados, autônomos, microempresários e pessoas que atuam no mercado informal.

Essas especificidades do público reafirmam que a flexibilização dos tempos e espaços pode contribuir para a permanência, participação e conclusão dos cursos, mas não pode ser vista como uma solução plena para todos os problemas da modalidade. É imperativo, também, na oferta de EJA/EaD, que os sistemas de ensino desenvolvam estratégias de monitoramento da permanência e envolvimento desses estudantes, para ampliar os índices de conclusão nos cursos da EJA.

Considerando todos esses aspectos, a EJA/EaD será ofertada apenas para o 2º e o 3º segmentos.

Conforme já estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, na modalidade de educação de jovens e adultos, Ensino Médio, a oferta de EaD é limitada a no máximo 80% (oitenta por cento) de sua carga horária total, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado.

O estudante deverá ser apoiado com Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com mídias e/ou materiais didáticos impressos, consoante a Resolução CNE/CEB nº 3/2010, considerando que a internet não será a única ferramenta da EaD, já que pode e deve ser disponibilizado também, versão impressa do material ao estudante.

2.5 Sobre a Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional

Dentre as questões que precisam ser aprofundadas, considera-se que a oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional será um desafio para os dirigentes e professores quanto à materialização de propostas para esse público no contexto do quinto itinerário, "formação técnica e profissional", instituído pela Lei nº 13.415/2017.

Sobre isso, é importante ressaltar que a Educação Profissional é uma demanda histórica dos sujeitos na Educação de Jovens e Adultos, considerando que sua participação no mundo laboral é prioridade, articulando a adesão à EJA com a necessidade de melhoria das condições de vida e trabalho. Nesta perspectiva, em conformidade com a legislação e normas oficiais em vigor, compreendemos que a Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional poderá ser ofertada das seguintes formas:

1. Oferta concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer, ou não, na mesma unidade escolar ofertada a quem ingressa no Ensino Médio, ou que já o esteja cursando, realizando matrículas distintas para cada curso, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas escolas;
2. Oferta concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de

convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução de Projeto Político-Pedagógico unificado. É ofertada simultaneamente em escolas diferentes, mas com os conteúdos integrados, nos termos dos convênios pactuados;

3. Oferta integrada, resultante de um currículo pedagógico que integra e articula os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e/ou à qualificação em diferentes perfis profissionais. É ofertada ao público que já concluiu o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, conduzindo o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio, ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica.

Mesmo considerando que a oferta de EJA – Ensino Fundamental (1º e 2º segmento), articulada a uma qualificação profissional, é uma possibilidade já normatizada, torna-se necessário dar mais evidência às possibilidades existentes. Assim, este parecer assume os seguintes arranjos possíveis para essa articulação:

1. Qualificação profissional, incluindo a formação inicial e continuada, integrada ao ensino fundamental no 1º segmento;
2. Qualificação profissional, incluindo a formação inicial e continuada, integrada ao ensino fundamental no 2º segmento;
3. Qualificação profissional, incluindo a formação inicial e continuada, concomitante ao ensino fundamental no 1º segmento;
4. Qualificação profissional, incluindo a formação inicial e continuada, concomitante ao ensino fundamental no 2º segmento.

No caso do 3º. segmento, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), é possível ser ofertado em articulação com qualificação profissional ou formação técnica de nível médio, de acordo com os interesses e projeto de vida do estudante.

Cabe aqui reiterar o disposto na Lei nº 13.415/2017 e nas –DCNEM, que apontam para a possibilidade de estabelecimento de parcerias entre diferentes instituições para realização de atividades que possam ser reconhecidas como parte da carga horária do ensino médio, tanto da formação geral básica quanto dos itinerários formativos, ficando a obrigação de certificação com a instituição ofertante do curso.

Ainda segundo as DCNEM, entre estas atividades ofertadas em convênio, encontram-se aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, inclusive mediante regime de parceria com instituições previamente credenciadas pelo sistema de ensino.

Desta forma, abre-se a possibilidade de que atividades desenvolvidas por trabalhadores matriculados em cursos de EJA possam ser realizadas na empresa em que trabalham, desde que estejam relacionadas com a formação prevista em seu curso.

Ao mesmo tempo, recomenda-se que os sistemas de ensino estabeleçam, sempre que possível, formas de articulação com empresas para que cursos de EJA possam ser ofertados dentro das empresas como forma de facilitar e incentivar a qualificação dos trabalhadores em seu ambiente de trabalho, bem como viabilizar sua permanência e participação no processo de escolarização.

2.6 Sobre a articulação da EJA à Educação e Aprendizagem ao longo da vida

As discussões acerca do princípio da Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, articulada à Educação Profissional, trazem nova visão que deve inspirar formulações de políticas públicas no campo da educação de jovens e adultos. Torna-se necessário empreender uma retrospectiva dos marcos legais, demarcando a forma como o princípio de Educação e de Aprendizagem ao Longo da Vida aparece na legislação, configurando esse conceito de forma ampliada, tanto para a modalidade da EJA como da Educação Profissional, ambas articuladas à Educação Especial.

A atenção integral ao longo da vida e a articulação intersetorial são asseguradas também no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, na Meta 4, conforme a seguir descrito:

> [...]
> *Meta 4 (...)*
>
> *4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;*

O conceito de Aprendizagem ao Longo da Vida também se encontra descrito na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no Capítulo IV, artigo 27:

> [...]
> *Art. 27: A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.*

Esse conceito também está descrito na Declaração de Incheon (2015, p. 1) descrevendo uma nova visão da educação rumo a 2030, de forma a:

> [...]
> ***"Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos" e suas metas correspondentes.***
>
> [...]
> *Comprometemo-nos a promover, com qualidade,* ***oportunidades de educação ao longo da vida*** *para todos, em todos os contextos e em todos os níveis de educação. (Grifos no original)*

E, por fim, o marco legal mais recente, no âmbito nacional, que considera esse conceito, foi consolidado na Lei nº 13.632/2018, que alterou a Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e normas da educação nacional, dispondo como princípio o direito de Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial, conforme o exposto a seguir:

[...]

Art. 1º. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida." (NR)

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida....." (NR)

"Art. 58.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei." (NR)

Esse marco legal é um dos mais importantes propulsores para se pensar e elaborar projetos de Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida para o público da Educação Especial e da EJA. No entanto, vale lembrar que a LDB (1996) já situava, em seu artigo 1º, as possibilidades de ofertas de educação para a formação do sujeito, descrevendo que a "*educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais*".

Fica clara a necessidade de se implantar Projetos de Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, como lócus de aprendizagem e de formação aos estudantes, valorizando os conhecimentos adquiridos nas modalidades formal, não formal e informal, a fim de prepará-los para o exercício da cidadania.

Diante do exposto, se faz necessário construir projetos e serviços educacionais que possibilitem, aos jovens e adultos, público da Educação Especial e da EJA, oportunidades de aprender de acordo com suas necessidades, potencialidades e diferenças individuais, em diversos contextos de vida.

Quando consideramos a importância da EJA articulada com a EaD, com a Educação Profissional e com a Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida e seu significado para melhoria de vida e trabalho, o investimento nessa política exige amplo e dinâmico programa de incentivos, valorização e divulgação dos projetos, ampliando as possibilidades de empregabilidade da grande massa de jovens brasileiros que estão fora do mercado de trabalho.

Assim, propõe-se que a EJA, articulada à Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, poderá ser ofertada das seguintes formas:

I – Atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade de educação de jovens e adultos, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular, promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados;

II – Atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social e ambientes prisionais, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhos,

itinerantes e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.

Vale realçar, nesse contexto, que Educação Especial, do campo, indígena e quilombola são modalidades de ensino que asseguram oferta de educação diferenciada, de acordo com bases legais e conceituais próprias, princípios culturais, instrumentos pedagógicos e metodológicos específicos que devem ser viabilizados em processos educativos articulados com tempos, espaços e saberes da escola, da família e da comunidade, cujo princípio da Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida possibilita ampliar possibilidades educacionais.

A Educação ao Longo da Vida no contexto da EJA implica em oportunizar acesso a aprendizagens não formais e informais, além das formais. Por meio do Projeto de Vida do estudante podem ser determinados os percursos mais adequados às condições de aprendizagem, validação das competências básicas já adquiridas, consolidação das possibilidades de integração com proposta profissional e adaptações necessárias às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

A EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida, para atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, exige atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação dos atendimentos educacionais especializados, sempre que for necessário.

A avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na educação e aprendizagem ao longo da vida serão a partir da definição de currículos diferenciados e acessíveis, com itinerários formativos que atendam a singularidade do público de educação especial e das populações do campo, indígena, quilombola, itinerantes, ribeirinhos, moradores de rua, em prisões, ou que residem em lugares de difícil acesso e locomoção.

No contexto da Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, como princípio norteador de uma das formas de oferta da EJA, consolidamos a validação, a partir da avaliação, das competências e habilidades adquiridas em experiências anteriores: formais, informais e não formais.

O público que será atendido na perspectiva da Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida precisa ser valorizado, a partir de suas vivências, sua cultura, sua tradição, suas formas de enfrentamento da adiversidade e das dificuldades.

A avaliação, principalmente das vivências escolares do público de jovens e adultos, precisa valorizar as aprendizagens essenciais da vida de verdade, as habilidades e competências preparatórias para as ações na sociedade, que oferece seus saberes e fazeres para a melhoria do ambiente, das relações e das produções em prol de uma sociedade melhor.

Assim, cumpre reiterar que, como prevê a LDB em seu artigo 24, o aproveitamento de estudos e conhecimentos realizados antes do ingresso nos cursos de EJA, bem como os critérios para verificação do rendimento escolar, reforçando o princípio da Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, devem ser garantidos aos jovens e adultos, devendo ser transformados em horas-atividade ou unidades pedagógicas, incorporados ao currículo escolar do(a) estudante, e avaliados de acordo com as orientações emanadas do respectivo sistema de ensino.

2.7 Sobre a carga horária

Para a EJA – Ensino Fundamental (1º segmento), mantem-se a posição da Resolução CNE/CEB nº 3/2010, que define que cada sistema de ensino definirá sua carga horária para formação geral, assegurada a carga horária destinada ao ensino da leitura e da escrita de pelo

menos 150 (cento e cinquenta) horas, assim como também para o ensino de noções básicas de matemática, de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas.

No que tange à carga horária da qualificação profissional, seguindo as propostas que vêm sendo trabalhadas nos normativos já instituídos, propõe-se o estabelecimento de uma carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Para a EJA – Ensino Fundamental (2º segmento), são mantidas as 1400 (mil e quatrocentas) horas para a formação geral, e 200 (duzentas) horas para a qualificação profissional, totalizando 1600 (mil e seiscentas) horas. Para a oferta de EJA sem qualificação profissional, mantem-se as 1600 (mil e seiscentas) horas, conforme orientações da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

Para a EJA – Ensino Médio (3º segmento), conforme estabelecido pela Lei nº 13.415/2017, os sistemas de ensino poderão se organizar em cinco itinerários formativos, sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas da carga horária será destinada à BNCC e 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido, podendo ser nas áreas de: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas; e, preferencialmente, formação técnica e profissional.

No caso do itinerário de formação técnica e profissional, são possíveis dois trajetos, um vinculado a curso de qualificação profissional, e outro vinculado a curso técnico de nível médio.

Formas de Oferta em vigor para EJA, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução CNE/CEB nº 6/2012)		
Forma	**Oferta**	**Horas**
Articulada integrada	Integrada com o Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no mesmo estabelecimento de ensino.	Mínimo de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme a habilitação profissional ofertada, acrescida de mais 1.200 horas destinadas à parte geral, totalizando mínimos de 2.000, 2.200 ou 2.400 horas para escola e para o estudante.
Articulada integrada	Integrada com o Ensino Médio no âmbito do Proeja (Decreto nº 5.840/2006).	Mínimo de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme habilitação profissional ofertada, acrescidas de mais 1.200 horas para a formação geral, devendo sempre totalizar 2.400 horas, para escola e para o estudante.
Articulada concomitante	Concomitantemente como Ensino Médio na modalidade de EJA, na mesma instituição de ensino ou em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis.	Mínimo de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme habilitação profissional ofertada, na instituição de educação profissional e tecnológica, acrescidas de 1.200 horas na unidade escolar de Ensino Médio, na modalidade de EJA.

Carga Horária na composição curricular	
Formação técnica e profissional	**Forma de Oferta**
Qualificação Profissional	No caso da escolha do itinerário de formação técnica e profissional com curso de qualificação profissional, a carga horária da BNCC será de 1.200 horas, e a qualificação profissional será de 240 horas, totalizando a carga horária de 1.440 horas do ensino médio.
Curso de Educação Técnica de Nível Médio	No caso da escolha do itinerário de formação técnica e profissional com curso técnico de nível médio, a carga horária da BNCC será de 1.200 horas acrescida da carga horária mínima da habilitação profissional escolhida, 800 horas, 1.000 horas ou 1.200 horas, totalizando 2.000 horas, 2.200 horas ou 2.400 horas, respectivamente e,

	acrescidas, ainda, das horas destinadas eventualmente a estágio profissional supervisionado, ou a trabalho de conclusão de curso ou similar, e às avaliações finais.

Importante ressaltar que, conforme Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, a carga horária da qualificação profissional ofertada em articulação ao Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos) poderá ser aproveitada como parte de um itinerário formativo que tenha finalização no Ensino Médio, com um curso técnico de nível médio.

2.8 Sobre a flexibilização da oferta para compatibilização com a realidade dos estudantes

Para a oferta presencial de Educação de Jovens e Adultos, articulada ou não à Educação Profissional, torna-se necessário também pensar estratégias para ampliar as possibilidades de atendimento e melhor atender, principalmente, os perfis específicos de estudantes da EJA, que apresentam singularidades, como os sujeitos do campo, em contextos indígenas, em situação de privação de liberdade, em situação de rua, dentre outros.

Assim, propõe-se diferentes formas de atendimento, de acordo com metodologias diversas, adequadas às demandas identificadas, tais como: A EJA Combinada, EJA direcionada, EJA multietapas e EJA vinculada.

A EJA Combinada tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta. Na EJA Combinada, as horas diretas como as horas indiretas de apoio individual são contabilizadas como horas-aula presenciais, uma vez que as horas indiretas são registradas após a conclusão de atividades. Na EJA Combinada o professor cumpre a carga horária de forma presencial, ficando à disposição de estudantes que apresentarem dúvidas ou dificuldades na realização das tarefas para atendimento individualizado, de acordo com o projeto e o ritmo do estudante. O professor regente deverá disponibilizar, semanalmente, horários para atendimento individualizado de estudantes em suas dificuldades ou possibilidades de aceleração, com o propósito de ampliar as aprendizagens pouco evidenciadas, potencializadas, não aproveitadas, e o cumprimento da carga horária.

Outra estratégia para a EJA presencial, para melhor atendimento do estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento da EJA, é o que estamos denominando da EJA direcionada, que é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento da modalidade que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo, o que acarreta ônus ao processo pedagógico. Além disso, essa oferta também possibilita arranjo que direcione o tempo para a articulação com a educação profissional no mesmo turno de estudo.

A EJA deve ser desenvolvida através de atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular. Desse modo, o professor direciona o trabalho do estudante para que ele tenha a opção de desenvolvê-lo em tempos e espaços diversos, incluindo atividades remotas ou não presenciais, configurando, assim, a flexibilidade necessária para o cumprimento dos objetivos formativos, em detrimento dos fatores impeditivos da atividade presencial do estudante no início ou fim do dia letivo.

Importante esclarecer que, na EJA direcionada, o professor cumpre a carga horária do componente curricular de forma presencial na unidade escolar, complementando o currículo com a realização de tarefas de planejamento e elaboração de atividades, correção e devolução de trabalhos, atendimento e orientação, de forma individual ou coletiva, presencial ou remota, aos estudantes, além da coordenação por área em seus dias específicos. É primordial observar

que a EJA direcionada deverá ser registrada e validada nos objetivos e carga horária, somente após o cumprimento das atividades previstas.

A EJA direcionada pode ocupar o 1º ou o 5º tempo da estrutura curricular diária do estudante, ou outro arranjo específico, podendo ocorrer em um ou mais dias da semana, desde que não comprometa mais do que uma aula por componente curricular, por semana. Ela pode envolver até cinco aulas por semana e até cinco componentes curriculares diferentes, a depender da organização e do desenvolvimento da unidade escolar.

No que diz respeito à formação das turmas presenciais de EJA, nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido na Estratégia de Matrícula do Sistema de Ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa, separadamente, propõe-se a abertura da EJA Multietapas. Essa estratégia de formação de turmas de EJA visa atender, principalmente, sujeitos do campo, comunidades indígenas e quilombolas, privados de liberdade, população em situação de rua, educação especial, entre outros.

A EJA Multietapas é aquela que reúne, em uma mesma sala de aula, estudantes de etapas diferentes. No 1º segmento, é possível agrupar turmas de 1ª e 2ª etapas ou de 3ª e 4ª etapas; no 2º segmento, podem ser agrupadas turmas de 5ª e 6ª etapas ou de 7ª e 8ª etapas. Para isso, o currículo e a escrituração escolar (diários de classe, relatórios) deverão ser organizados por turma, sendo o registro de conteúdos e ações pedagógicas organizados por etapas.

Ainda pensando em estratégias para ampliação do atendimento da EJA presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, como os sujeitos do campo; população de rua; comunidades tradicionais; egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferias, entre outros, os sistemas de ensino poderão organizar a EJA Vinculada. Essa forma de oferta será organizada preferencialmente em unidades escolares próprias, e autorizadas para tal, chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar com oferta de Educação de Jovens e Adultos, denominada unidade ofertante. O acompanhamento pedagógico e administrativo das turmas deverá ser compartilhado entre a unidade ofertante e a unidade acolhedora, a depender da condição.

Cabe registrar que a EJA para estudantes em privação de liberdade poderá se utilizar das regulamentações deste novo parecer e resolução, desde que não fira as normatizações estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

Quando tratamos da flexibilização de oferta da EJA, a experiência de ensino remoto ou não presencial nos mostram que a flexibilização tem muitas facetas e a utilização dessa possibilidade, a partir de uma política híbrida, poderá favorecer e enriquecer as alternativas de recuperação e reforço educacional, cuja necessidade seja detectada em qualquer das formas de oferta anteriormente sugeridas.

2.9 Sobre avaliação de aprendizagem

No que tange à avaliação escolar na Educação de Jovens e Adultos, em seus diferentes processos e espaços, reforçamos que ela deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento dos direitos de aprendizagem.

Na perspectiva de assegurar a avaliação para as aprendizagens dos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos, deve ser realizado diagnóstico escolar para conhecer o perfil dos estudantes e dos docentes que atuam na modalidade. Esse é um procedimento relevante,

pois, a partir dele, serão realizadas a elaboração e a atualização do Projeto Político-Pedagógico, além da formulação de propostas, projetos e programas, a fim de se realizar a definição e implementação do currículo, considerando os anseios e a diversidade de estudantes e professores.

Os instrumentos e procedimentos a serem adotados para a realização de atividades avaliativas devem ser planejados e desenvolvidos por professores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, equipe especializada de apoio e equipe gestora, com vistas a promover análise reflexiva sobre as aprendizagens. Por conseguinte, a unidade escolar poderá planejar e desenvolver instrumentos e procedimentos avaliativos estabelecidos em seu planejamento que possibilitem o acompanhamento e a intervenção pedagógica, com o propósito de assegurar ao estudante jovem e adulto o direito às aprendizagens. Vale considerar que tais instrumentos e procedimentos fortalecedores da prática da avaliação formativa poderão ser enriquecidos por outros escolhidos pelas unidades escolares, entre os quais: avaliação por pares ou colegas; portfólio ou EaD webfólio ou portfólio virtual; testes e provas; registros reflexivos; seminários, pesquisas, trabalhos em pequenos grupos; autoavaliação, entre outros.

2.10 Sobre a forma de registro de frequência do estudante

Um ponto central e que muitas vezes gera reprovação dos estudantes da EJA é a questão da frequência do estudante às aulas. Em relação a isso, compreendemos que compete ao professor analisar os saberes acumulados ao longo da vida dos estudantes para articulá-los aos saberes escolares, de modo que o conteúdo significativo não seja apenas o prescrito no currículo. Assim, a participação dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos deve ser observada de forma integral e não centralizada apenas na presença física em sala de aula. Desse modo, propõe-se a ampliação das justificativas de ausências concedidas por atestado médico ou licença maternidade, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna. Portanto, questões familiares, sociais, jurídicas, econômicas, de trabalho, saúde ou envolvendo fenômenos da natureza devem ser reconhecidas como justificativas de ausência temporária dos estudantes, mediante a formalização do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares.

O requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% de faltas. A solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades domiciliares complementares e utilização de aulas direcionadas.

O acompanhamento da frequência do estudante é ferramenta de vital importância para o monitoramento de sua trajetória a fim de evitar a evasão e o abandono, bastante frequentes nos cursos de EJA.

2.11 Sobre a competência para certificação e idade mínima para os exames da Educação de Jovens e Adultos

A idade mínima para a inscrição e realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental é a de 15 (quinze) anos completos e do Ensino Médio é de 18 (dezoito) anos completos.

Em consonância com o Título IV da Lei nº 9.394/1996, que estabelece a forma de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames de EJA deve ser competência dos sistemas de ensino.

A União, como coordenadora do sistema nacional de educação poderá realizar exame para certificação nacional em parceria com um ou mais sistemas, sob a forma de adesão e como consequência do regime de colaboração, devendo, nesse caso, garantir a aplicação do disposto na BNCC.

Toda certificação decorrente dessas competências possui validade nacional, garantindo padrão de qualidade.

2.12 Sobre a idade mínima de ingresso

Um ponto central que precisa ser abordado por este Parecer é em relação à faixa etária do público da EJA. Atualmente, convivemos com o fenômeno caracterizado pelo crescimento sistemático de matrículas do público jovem na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ao que se denominou "juvenilização da EJA". O processo se apresenta como fruto de um sistema educacional marcado por fortes assimetrias sociais e que tem sido insuficiente para garantir a aprendizagem na idade certa. Diante dessa realidade, é conveniente considerar que a relação entre adultos e adolescentes gera desafios e conflitos e exige uma reflexão sobre a legítima destinação da modalidade.

Por definição, EJA é a modalidade de educação destinada aos segmentos de pessoas jovens, adultas e idosas, públicos diferentes entre si, que guardam características próprias e nem sempre compatíveis do ponto de vista didático-pedagógico. Assim, a aceitação da matrícula de adolescentes na EJA surge como uma alternativa para continuidade de escolaridade daqueles que, progressivamente, vêm sendo excluídos da escola regular.

Entende-se que o fenômeno de juvenilização da EJA tem, como uma de suas causas, a proximidade entre a idade compreendida dentro da faixa do ensino regular e aquela requerida para acesso à EJA, fazendo com que essa modalidade passe a ser uma alternativa vantajosa, um caminho mais curto para conclusão da escolaridade básica, conforme afirma Tavares, Souza e Ponczek (2014), "(...) *pode-se considerar que o fato de os estudantes poderem escolher completar o ensino médio em modalidade alternativa eleva o abandono da modalidade regular (...) aos 17 anos, é possível afirmar que a alternativa da EJA explica, em média, um quarto da redução das matrículas na modalidade regular nesta faixa de idade*."

A partir da análise dos dados apresentados na tabela abaixo, pode-se observar que o percentual dos alunos com 2 (dois) e 3 (três) anos de distorção, varia entre 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento) nos anos finais do ensino fundamental, e entre 25% (vinte e cinco por cento) e 36% (trinta e seis por cento) no ensino médio. Parece-nos precoce que este contingente de estudantes, não tão expressivo, passe a acessar a EJA como forma de nivelamento idade/ano, sem que se tente, no ensino regular, uma outra alternativa que contribua para sua permanência e conclusão.

	Fundamental Anos Finais				Médio		
Ano:	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º
Alunos em distorção	29%	30%	27%	25%	36%	29%	25%
Distorção Idade-Ano 2 anos	14	15	16	17	18	19	20
Distorção Idade-Ano 3 anos	15	16	17	18	19	20	21

Em que pese esta constatação, propõe-se a manutenção das idades mínimas de ingresso na EJA, dispostas na Resolução CNE/CEB nº 3/2010, quesão:

a) 15 (quinze) anos completos para o 1º e 2º Segmentos (Ensino Fundamental);
18 (dezoito) anos completos para o 3º Segmento (Ensino Médio).

Em paralelo, recomenda-se que sejam estabelecidos, pelas instituições de ensino da educação básica, programas de correção de fluxo de forma sistemática, no espírito do disposto no inciso V do artigo 24 da LDB para combater a evasão e o abandono da escola regular e procurar reduzir o acesso precoce à EJA.

Vale considerar ainda, que a legislação brasileira carrega, em muitas normas, espírito muito generoso quanto à oferta de oportunidades de resgate do fluxo escolar, seja pela recuperação paralela, final ou permanente, pelo avanço, por aceleração e outros mecanismos que são centrados na proposta de sucesso do aluno.

Assim, podemos configurar que a EJA é um importante instrumento de resgate de tempo ou oportunidades perdidas, favorecendo ao alunado o retorno ao fluxo normal, à recuperação de séries e até o retorno à classe que deveria cursar. Se a EJA resgata 1 (um), 2 (dois) anos, ou muitos anos perdidos, é pouco relevante diante do reforço à elevação da autoestima, em processo que exige esforço e dedicação do alunado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e com base no disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº XX/2020, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de XX, de xx, de 2020,

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos *(*EJA) nos aspectos relativos a:

I – ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – à Política Nacional de Alfabetização (PNA), à duração dos cursos e idade mínima para ingresso;

III – à forma de registro de frequência dos cursos, idade mínima e certificação para os exames de EJA; Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;

IV – à oferta com princípio da Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida;

V – flexibilização da oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade com a qualificação profissional, a serem obrigatoriamente observadas pelos sistemas de ensino, na oferta e na estrutura dos cursos e exames de Ensino Fundamental e Ensino Médio, que se desenvolvem em instituições próprias, integrantes dos Sistemas de Ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 2º Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta a modalidade Educação de Jovens e Adultos poderá se dar nas seguintes formas:

I – Educação de Jovens e Adultos presencial;

II – Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância (EJA/EaD);

III – Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica de Nível Médio;

IV – Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação e Aprendizagem ao longo da vida.

Art. 3º A Educação de Jovens e Adultos é organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida. Para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

I –para o 1º segmento – anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, devendo assegurar pelo menos 150 horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 horas para o ensino de noções básicas de matemática;

II –para o 2º segmento – anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, carga horária total mínima será de 1600h;

III – para o 3º segmento – Ensino médio, que tem como objetivo uma formação geral básica e profissional mais consolidada, seja com a oferta integrada com uma qualificação profissional ou mesmo com um curso técnico de nível médio, carga horária total mínima será de 1200h.

Art. 4º Os cursos de EJA desenvolvidos por meio de Educação a Distância (EaD) serão ofertados apenas para o 2º e 3º segmentos, com as seguintes características:

I – a duração mínima dos cursos de EJA, desenvolvidos por meio da EaD, será a mesma estabelecida para a EJA presencial;

II – disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes, além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

VII – desenvolvimento da interatividade pedagógica por docentes licenciados na disciplina ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;

VIII – disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades escolares dos estudantes, garantindo seu acesso à biblioteca, rádio, televisão e internet aberta às possibilidades da chamada convergência digital;

X - reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos de EJA presencial e os desenvolvidos em EaD ou mediação tecnológica;

Parágrafo único: Para cursos de EJA do Ensino Médio, a oferta de EaD é limitada a no máximo 80% (oitenta por cento) de sua carga horária total, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo.

Art. 5º Caberá à União, em regime de cooperação com os sistemas de ensino, o estabelecimento padronizado de normas e procedimentos para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos a distância e de credenciamento das instituições, garantindo-se sempre padrão de qualidade.

§ 1º Os atos de credenciamento de instituições para a oferta de cursos a distância da Educação Básica, no âmbito da unidade federada, deve ficar ao encargo dos sistemas de ensino.

§ 2º Para a oferta de cursos de EJA a distância fora da unidade da federação em que estiver sediada, a instituição deverá obter credenciamento nos Conselhos de Educação das unidades da federação onde irá atuar.

Art. 6º Será estabelecido, pelos sistemas de ensino, processo de avaliação de EJA desenvolvida por meio da EaD, no qual haverá:

a) avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e abrangente, com autoavaliação e avaliação em grupos, sempre presenciais;

b) avaliação periódica das instituições escolares como exercício da gestão democrática e garantia do efetivo controle social de seus desempenhos;

c) avaliação rigorosa para a oferta de cursos, descredenciando práticas mercantilistas e instituições que não zelem pela qualidade de ensino.

Art. 7º A Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional poderá ser ofertada das seguintes formas:

I – concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer, ou não, na mesma unidade escolar;

II – concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução de Projeto Político-Pedagógico unificado;

III – integrada, a qual resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo as possibilidades dos sistemas e singularidades dos estudantes.

Art. 8º A Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, poderá ser ofertada das seguintes formas:

I – Atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade de educação de jovens e adultos, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular, promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados;

II – Atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social e ambientes prisionais, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhos, itinerantes e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º A Educação ao Longo da Vida no contexto de EJA implica em oportunizar acesso a aprendizagens não formais e informais, além das formais.

§ 2º Permite o estudo de novas e diferentes formas de certificação que levem em consideração o conjunto das competências adquiridas ao longo da vida.

§ 3º O Projeto de Vida do estudante determinará os percursos e itinerários formativos adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas, às possibilidades de integração com proposta profissional e as condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

§ 4º A EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida para atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista exige atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação do mesmo.

§ 5º As turmas de EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida deverão ser ofertados em escolas regulares comuns, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avalição e outras no Projeto Política Pedagógico da escola.

§ 6º As turmas organizadas no princípio de Educação ao Longo da Vida deverão acolher os estudantes no 1º segmento, de acordo com as normas dessa resolução. O seu acompanhamento será feito pela equipe técnica da escola, que encaminhará seu atendimento nos demais segmentos, de acordo com seu Projeto de vida.

§ 7º A avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na educação e Educação ao Longo da Vida serão a partir da definição de currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam a singularidade do público de educação especial, ou de populações indígenas e quilombola, zonas de difícil acesso, população de rua, zonas rurais e outras.

§ 8º Aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante às outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

Art. 9º O 1º segmento da EJA, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser ofertado na forma presencial, podendo ser:

I – sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo a carga horária total estabelecida pelos sistemas de ensino, assegurando o tempo mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização, e de 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática;

II – em articulação com uma qualificação profissional, sendo a carga horária da formação geral básica estabelecida pelos sistemas de ensino, acrescida da carga horária mínima para a qualificação profissional de 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 10 O 2º segmento da EJA, corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado na forma presencial ou a distância, podendo ser:

I – Sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo que a carga horária total mínima será de 1600 (mil e seiscentas) horas;

II – Em articulação com uma qualificação profissional, sendo que a carga horária da formação geral básica será de 1400 (mil e quatrocentas) horas, e da qualificação profissional será de 200 (duzentas) horas, totalizando o mínimo de 1600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 11 A carga horária da qualificação profissional ofertada em articulação ao Ensino Fundamental (1º e 2º segmento) poderá ser aproveitada como parte de um itinerário formativo que tem sua finalização no Ensino Médio, com um curso Formação Técnica de Nível Médio.

Art. 12 O 3º segmento da EJA, correspondente ao Ensino Médio, poderá ser ofertado na forma presencial ou a distância, e seus currículos serão compostos por formação geral básica e itinerários formativos, indissociavelmente.

§ 1º A formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 1200 (mil e duzentas) horas.

§ 2º Os itinerários formativos devem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, considerando as áreas de conhecimento (linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas) e a formação técnica e profissional, sendo sua carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido.

§ 3º O itinerário formativo de formação técnica e profissional para a Educação de Jovens e Adultos poderá ser composto por:

I – Curso ou conjunto de cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas;

II – Curso técnico de nível médio, com a carga horária mínima prevista para a habilitação profissional escolhida, acrescidas das horas destinadas eventualmente a estágio profissional supervisionado, ou a trabalho de conclusão de curso ou similar, e a avaliações finais.

Art. 13 Os currículos dos cursos da EJA, independente do segmento e da forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim

como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Art. 14 A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da Educação de Jovens e Adultos e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003. Ressalta-se que este componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica, em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art. 15. A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do 2º Segmento.

Art. 16 A unidade escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de Projetos/Programas.

Art. 17 A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta.

Art. 18 Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar o exercício da EJA Combinada.

Art. 19 A EJA direcionada é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento da EJA que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo.

Art. 20. A EJA direcionada deve ser desenvolvida por atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar a oferta da EJA direcionada.

Art. 21. Os sistemas de ensino, poderão organizar EJA Multi etapas nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pelo sistema de ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa.

Art. 22. Os sistemas de ensino poderão organizar para ampliação do atendimento da EJA presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, como os sujeitos do campo; população de rua; comunidades específicas; egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferias, entre outros.

Art. 23. As turmas de A EJA Vinculada serão ofertadas, preferencialmente, em unidades escolares próprias, chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar com oferta de Educação de Jovens e Adultos, denominada unidade ofertante.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar o exercício da EJA Vinculada, explicitando o papel e a responsabilidade da unidade acolhedora e da unidade ofertante.

Art. 24. A avaliação escolar na Educação de Jovens e Adultos, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 25. Os sistemas de ensino poderão se utilizar do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena

do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Art. 26. O requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas. A solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar a utilização da Ausência Justificada com Critérios (AJUS).

Art. 27. Obedecidos o disposto no artigo 4º, incisos I e VII, da Lei no 9.394/1996 (LDB) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental (1º e 2º segmento), a de 15 (quinze) anos completos.

Art. 28. Observado o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei no 9.394/1996, a idade mínima para matrícula em cursos de EJA e inscrição e realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Médio (3º segmento) é de 18 (dezoito) anos completos.

Parágrafo único. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos.

Art. 29 Em consonância com o Título IV da Lei no 9.394/1996, que estabelece a forma de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames de EJA deve ser competência dos sistemas de ensino.

§ 1º Para melhor cumprimento dessa competência, os sistemas podem solicitar, sempre que necessário, apoio técnico e financeiro do Inep/MEC para a melhoria de seus exames para certificação de EJA.

§ 2º Cabe à União, como coordenadora do sistema nacional de educação:

I – a competência para fazer e aplicar exames em outros Estados Nacionais (países), podendo delegar essa competência a alguma unidade da federação;

II – a possibilidade de realizar exame intragovernamental para certificação nacional em parceria com um ou mais sistemas, sob a forma de adesão e como consequência do regime de colaboração, devendo, nesse caso, garantir a exigência de uma base nacional comum;

III – oferecer apoio técnico e financeiro aos Estados, ainda como função supletiva, para a oferta de exames de EJA;

IV – realizar avaliação das aprendizagens dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, integrada às avaliações já existentes para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, capaz de oferecer dados e informações para subsidiar o estabelecimento de políticas públicas nacionais compatíveis com a realidade, sem o objetivo de certificar o desempenho de estudantes.

§ 3º Toda certificação decorrente dessas competências possui validade nacional, garantindo padrão de qualidade.

Art. 30. O poder público deve inserir a EJA no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e ampliar sua ação para além das avaliações que visam identificar desempenhos cognitivos e fluxo escolar, incluindo, também, a avaliação de outros indicadores institucionais das redes públicas e privadas que possibilitam a universalização e a qualidade do processo educativo, tais como parâmetros de infraestrutura, gestão, formação e valorização dos profissionais da educação, financiamento, jornada escolar e organização pedagógica.

§ 1º os Sistemas de Ensino, através de seus órgãos executivos e normativos, deverão promover ações articuladas de apoio à implementação e regulamentação dos programas do EJA, visando à garantia de qualidade na oferta, nos materiais e nas propostas docentes.

§ 2º A EJA, em todas as formas de oferta, representa melhoria de trabalho e vida, exigindo incentivos públicos e privados, programas que favoreçam ampliação das

possibilidades de empregabilidade aos jovens e adultos que estão fora do mercado de trabalho.

Art. 31. O Sistema Nacional Público de Formação de Professores deverá estabelecer políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada de professores de Educação Básica de jovens e adultos, bem como para professores do ensino regular que atuam com adolescentes, cujas idades extrapolam a relação idade-série, desenvolvidas em estreita relação com as Universidades Públicas e com os sistemas de ensino.

Art. 32. O aproveitamento de estudos e conhecimentos realizados antes do ingresso nos cursos de EJA, bem como os critérios para verificação do rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu artigo 24, transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporados ao currículo escolar do(a) estudante, o que deve ser comunicado ao respectivo sistema de ensino.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de XX de XX de XXXX.